



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis .....

Livro n.º .....

Visto .....

## LEI Nº 2980

De 04 de maio de 1998

Revoga a Lei nº 2942, de 24.07.1997, e dá outras providências.

### O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI.

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogadas a Lei nº 2942, de 24 de julho de 1997, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Centro de Lazer "Edgar Benini".

**ARTIGO 2º** - Em decorrência do artigo anterior, fixa extinto o Fundo Especial de Manutenção do Centro de Lazer "Edgar Benini".

**§ ÚNICO** - O eventual saldo orçamentário da conta do Fundo extinto por este artigo poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

**ARTIGO 3º** - O Executivo fica autorizado a outorga a terceiros, mediante permissão, a exploração comercial do bar que integra o Centro de Lazer "Edgar Benini", estabelecendo os critérios e condições para essa outorga.

**ARTIGO 4º** - Continuarão sob a administração da Prefeitura todas as demais áreas, dependências e equipamentos que integram o Centro de Lazer "Edgar Benini", tais como a piscina, as quadras de boccia e de basquete, os campos de esporte, as áreas livres, etc.

**ARTIGO 5º** - Será de responsabilidade da Prefeitura as despesas de manutenção e custeio das áreas, dependências e equipamentos referidos no artigo 4º, incluindo as despesas de pessoal.

**ARTIGO 6º** - Será de responsabilidade dos permissionários as despesas de manutenção e custeio do bar, incluindo despesas de pessoal e seus encargos previdenciários, trabalhistas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14 620-000  
Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fls .....

Livro n.º .....

Visto .....

sociais, não subsistindo para a Prefeitura qualquer responsabilidade quanto a tais despesas.

**§ ÚNICO** - Caberão, ainda, aos permissionários, as despesas e responsabilidades pela segurança e conservação dos bens sob sua guarda.

**ARTIGO 7º** - Aos permissionários das dependências outorgadas na forma desta lei é concedida isenção dos tributos municipais incidentes sobre as atividades exercidas no local.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
**04 de maio de 1998**

  
**JOÃO HENRIQUE ORSI**  
**Prefeito Municipal**

Autógrafo nº 022/98  
Projeto de Lei nº 2.827  
Emenda Supressiva nº 001/98